

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Marcelo de Souza Batista

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
COORDENADORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
Processo Administrativo nº 10.796/2017**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação dos serviços de guarda-vidas.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 403.571,44 (Quatrocentos e três mil e Quinhentos e sessenta e um reais e Quarenta e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 26/01/2018 – 09:00 horas.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho de tinta preto original HP 950 XL, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site** <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 15 de janeiro de 2018.

Renan Barcelos Severiano
Pregoeiro



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 - 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2014.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 3457/2014, Pregão nº 026/2014 - SEGOV.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e TECNOLOGIA GLOBAL LTDA - ME.
- 4 - Objeto: Contratação de empresa para locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 - Fundamentação: Prorrogação com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 6- Prazo do Aditivo: 01 (um) mês.
- 7 - Valor do Aditivo: R\$ 17.678,06 (dezesete mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Márcio Oliveira Pessanha
Secretário Municipal de Governo

Geral: (024) 768-1021 Gabinete: (024) 768-1130 Fax (024) 768-1120

7- Valor total: R\$ 7.722,99 (Sete mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Dispensa nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e CLEIDE DE JESUS SANTOS.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QC-3", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 5.460,00 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e CARLOS HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QAA-3", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$10.080,00 (Dez mil e oitenta reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e DAIAN DE BARCELOS PIMENTEL.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QMA-1", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e CISSA ALVES FERREIRA.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QPI-1", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã E FÁTIMA CRISTINA PESSANHA RIBEIRO DE SOUZA*
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QBF-2", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$1.253,27 (Um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã E JORGE DA SILVA*.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QBF-5", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã E IDINÉA DE SOUZA*.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QCX-1", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 11.777,20 (Onze mil, setecentos e setenta e sete reais, e vinte centavos).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã E MARIA APARECIDA VERA*.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QJF-1", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 3.613,00 (Três mil, seiscentos e treze reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã E JOÃO AFONSO BRAGA DE ASSIS*.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QCM-4", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 002/2018.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 2050/2017 – Convite nº 130/2017 – Processo nº 10.912/2017 –SEMOB .
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e CONSTRUTORA C G LTDA-ME.
- 4- Objeto: Contratação de serviços de Instalações elétricas e iluminação, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias.
- 6- Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$77.741,23 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte três centavos).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Marcelo de Souza Batista
**Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Urbanismo**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 121/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1283/2017 – Pregão nº 094/2017 – Processo nº 8203/2017 – FMS.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e QUALIFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.
- 4- Objeto: Aquisição de materiais de lavanderia destinado ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
- 6- Forma de Pagamento: Em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 139.875,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Quissamã (RJ), 12 de Janeiro de 2018.

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e SUELLEM DA SILVA MACIEL.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QCS-1", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$6.003,96 (Seis mil e três reais e noventa e seis centavos).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e PAULO DE OLIVEIRA .
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QSC-2", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 2.420,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e VAGNER DONATO DE ARAÚJO LIMA.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QC-1", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 9.167,00 (Nove mil, cento e sessenta e sete reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 001/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1041/2017 – Concorrência nº 001/2017 – Processo nº 4813/2017.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e SANDERSON NUNES DOS SANTOS.
- 4- Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público- Bem Imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº QCM-1", conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela anualmente, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

Quissamã (RJ), 15 de Janeiro de 2018.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo.

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.051/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Cessar os efeitos da Portaria nº 14.959/2017 de 06 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do M. de Quissamã de 17/11/2017, edição nº 227, e designar os senhores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a contar de 16 de janeiro de 2018.

RENAN BARCELOS SEVERIANO	PRESIDENTE
PATRICIA CORRÊA CEZAR PESSANHA	MEMBRO
QUELEN MOREIRA DE SOUZA	MEMBRO
DONATO TAVARES DE SOUZA	MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2017
CANCELAMENTO DE EDITAL**

Fica CANCELADO o Edital de Pregão Presencial nº 141/2017, que trata da contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo quentinha destinadas aos pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), cuja data de abertura das propostas está prevista para 16/01/2018, às 10:00 horas.

Quissamã (RJ), 15 de janeiro de 2018.

Renan Barcelos Severiano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.044/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Demitir, a pedido, a servidora LORENA NUNES FARDIN DE MORÃES, PNS – MEDICINA PEDIÁTRICA, mat. nº 8261, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de janeiro de 2018, de acordo com o Processo nº 039/2018.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.042/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear os servidores abaixo relacionados, para constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO, de acordo com a Lei nº 1367 de 18 de julho de 2013.

Nº	NOME	SEGMENTO
01	ALEXANDRA GOMES MATHIAS NETTO	MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	CLEMENTINA DE PAULA	MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO
03	VALDICEIA CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL
04	ISABEL CRISTINA PESSANHA	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	DRIELLY LIMA DE SOUZA	REPRESENTANTE DOS ALUNOS BOLSISTAS

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.045/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referente à Concorrência Pública nº 001/2018, que trata da Permissão de Uso de Bem Público que consistem em 01 (um) quiosque localizado no Centro do Município:

RENAN BARCELOS SEVERIANO	PRESIDENTE
ANDERSON SILVA NOGUEIRA	MEMBRO
RENATA CAVALCANTE GONÇALVES	MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.043/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: constituir Comissão para sob a Presidência do primeiro designado, proceder à avaliação de bens patrimoniais móveis à Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- FÁBIO CASTRO DA COSTA – mat. nº 6287
- MARCOS AURÉLIO DE SOUZA – mat. nº 2881
- JOÃO PEIXOTO PAES – mat. nº 6557
- RICARDO VICENTE – mat. nº 2266
- GILMAR FERREIRA - mat. nº 0246

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.046/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença Maternidade da servidora MARCILENE DOS SANTOS PEREIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, mat. nº 5001, no período de 09.01.2018 a 09.03.2018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 167/2018, de acordo com a Lei nº 1.131/2009 de 24/10/2009.

Gabinete da Prefeita, 12 de Janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.052/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Cessar os efeitos da Portaria nº 14.960/2017 de 06 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do M. de Quissamã de 17/11/2017, edição nº 227, e designar os senhores abaixo, para comporem a Comissão de Pregão Presencial, a contar de 16 de janeiro de 2018.

RENAN BARCELLOS SEVERIANO	PRESIDENTE
PATRICIA CORRÊA CEZAR PESSANHA	MEMBRO
QUELEN MOREIRA DE SOUZA	MEMBRO
DONATO TAVARES DE SOUZA	MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em 16 de janeiro de 2018.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15049/2018

EM 16 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Comitê do Microcrédito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado (PMMPO) – **"Acreditar Microempreendedor"**, que tem a finalidade principal de analisar e emitir parecer sobre as propostas de solicitação de crédito e acompanhar o desempenho do PMMPO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º § 1º da Lei nº 1712, de 21 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Microcrédito que será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

I – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

- a) Titular - Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
b) Suplente - Luiz Carlos Fonseca Lopes

II – Coordenação de Microcrédito;

- a) Titular - Vera Lucia Patrocínio
b) Suplente - Marcos José Leotério

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

- a) Titular - Leilson de Souza Lyra
b) Suplente - Flávio Silva Chagas

IV – Secretaria Municipal de Governo;

- a) Titular - Luciana Silva dos Santos
b) Suplente - Andréa Batista de Paula

V – Controladoria Geral do Município;

- a) Titular - Cecília da Cruz Pelicioni
b) Suplente - Aloisio das Dores Junior

VI – Procuradoria Geral do Município;

- a) Titular - Marcio Fernandes da Silva
b) Suplente - Adriano Barcelos de Azevedo

VII – Agente Financeiro – Banco do Brasil

- a) Titular - Ana Leda Maia de Souza
b) Suplente - Julio Borges de Lima

Art. 2º O Comitê de Microcrédito reunir-se-á quinzenalmente, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sendo indispensável a presença do representante do FMDE e da Coordenação de Microcrédito, para deliberação, por maioria simples, sobre concessão dos créditos solicitados, e trimestralmente para elaboração da prestação de contas do Programa.

Parágrafo Único. As deliberações do Comitê serão registradas em ata, sendo arquivadas em ordem sequencial na Unidade de Microcrédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 - Alto Alegre Quissamã - RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS."

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela Lei Municipal nº 1.212 de 10 de Dezembro de 2010, órgão consultivo e deliberativo da Política do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Quissamã, vinculado a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, tendo o seu funcionamento regido por este regimento e pelas normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá ser designado pela sigla CMDRS para todos os efeitos legais.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º O CMDRS tem as seguintes atribuições, além de outras que oficialmente lhe forem ortogadas:

- I – Promover o desenvolvimento rural sustentável do município por meio do entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas;
II – Elaborar, apreciar e aprovar o Regimento interno e eleição dos demais membros do CMDRS, modificando-as quando necessário, com a publicação no diário oficial do Município de Quissamã – RJ;
III – Assegurar a Participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, e a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;
IV – Deliberar e aprovar o Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS. E emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e monitorando a execução das ações previstas no PMDRS, e dos impactos dessas reuniões, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
V – Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de renda do meio rural;
VI – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

1

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 - Alto Alegre Quissamã - RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

- VII – Promover a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
VIII – Articular com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
IX – Promover articulações e compatibilização entre as políticas públicas dos entes federados para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
X – Elaborar ações que revitalizem a cultura local;
XI – Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
XII – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
XIII – Formular e aprovar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com a consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
XIV – Estabelecer diretrizes, apreciar, aprovar programas anuais e plurianuais de gestão e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as políticas dos afins do Município de Quissamã-RJ;

XV – Definir critérios de qualidade para o funcionamento do Fundo do Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito Municipal;
 XVI – Divulgar no diário oficial do Município de Quissamã-RJ o resumo das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho até 15 (quinze) dias consecutivos após a aprovação em assembleia;
 XVII – Promover ampla divulgação de todas as decisões do conselho, bem como de informações sobre suas atribuições, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade, quanto a sua importância para a política de Desenvolvimento Rural Sustentável e cidadania;
 XVIII – Atuar junto aos poderes Executivos e Legislativo, na tarefa de definição e aprovação de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 XIX – Promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos ao PMDRS.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CMDRS será composta por 14 (quatorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não governamentais.

§1º – O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, permitida uma recondução de igual período.

§2º – Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, podendo um e outro ser substituído, a qualquer tempo, pela autoridade constituída que o indicou.

2

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
 Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
 DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**

§3º – O Gestor da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, será nato na condição de Presidente do CMDRS. Em caso de desmembramento das pastas tomara posse o atual secretário de Agricultura.

Art. 4º – Poderá compor o CMDRS do Município de Quissamã os representantes governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes, a saber:

Representantes Governamentais
1. 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
2. 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
3. 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde
4. 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação
5. 01 (um) da Secretaria Municipal Assistência Social
6. 01 (um) da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro-EMATER/RJ
7. 01 (um) da Câmara Municipal de Quissamã.
Representantes não governamentais
1. 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quissamã
2. 01 (um) da Colônia de Pescadores Z-27
3. 01 (um) da Comunidade Quilombola de Quissamã
4. 01 (um) da Associação dos Artesãos de Quissamã
5. 01 (um) da Associação da Feira da Roça
6. 01 (um) da Entidade Financeira de Crédito ao Setor Rural
7. 01 (um) da Associação de moradores de localidades rurais

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Art. 5º O CMDRS é integrado por:

- I – Presidência
- II – Plenário
- III – Secretaria Executiva
- IV – Conselheiros
- V – Câmara Técnica

Seção II Da Presidência

Art. 6º São atribuições do Presidente do CMDRS, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I – Representar o Conselho;
- II – Dar posse aos membros do Conselho;
- III – Aprovar a agenda e a pauta de reunião elaborada pela Secretaria Executiva;
- IV – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates encaminhamentos;
- V – Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;
- VI – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

3

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
 Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
 DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**

- VII – Exercer o voto de qualidade;
- VIII – Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- IX – Promover a execução das decisões do Conselho;
- X – Determinar o encaminhamento das Resoluções do Plenário, para a adoção das providências pertinentes pela Secretaria Executiva;
- XI – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem

- direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- XII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- XIII – Propor a criação de Câmaras Técnicas, quando necessário;
- XIV – Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros.
- XV – Resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;
- XVI – Executar as deliberações do plenário;
- XVII – Representar judicialmente e extrajudicialmente o conselho.
- XVIII – Distribuir para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- XIX – Designar aos Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XX – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XXI – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

§1º – Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente nas reuniões das plenárias.

§2º – O Presidente não poderá fazer parte de Câmara Técnica.

§3º – O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente do CMDRS:

- I – Substituir o Presidente sem seus impedimentos e ausência;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção III Do Plenário

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CMDRS, constituído por 14 (quatorze) Conselheiros.

Parágrafo Único. No caso de ausência do conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, mantendo-se o mesmo número máximo de 14 conselheiros.

Art. 9º O CMDRS reunir-se-á ordinalmente trimestralmente, em dia útil e em horário aprovado no início de cada ano letivo pelo plenário, que comunicará os conselheiros através do instrumento convocatório.

4

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
 Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
 DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**

§1º – O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

§2º – O tempo de duração das reuniões será de duas (02) horas e poderá ser estendido por mais uma (01) hora a fim de concluir o assunto proposto.

§3º – O tempo máximo de espera para início das reuniões será de 15 min para a 1ª (primeira) chamada e 35 min para a 2ª (segunda) chamada, não tendo "quorum" será remarcada a reunião em conformidade com os membros presentes.

Art. 10º Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação nesta reunião.

Art. 11º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CMDRS.

§1º – O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do Conselho, por escrito, com justificativa e assinada pelos mesmos.

§2º – O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º O conselheiro titular membro de Câmara Técnica deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

§1º – O suplente poderá se inscrever como membro de Câmaras Técnicas somente quando o titular não estiver inscrito.

Art. 13º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§1º – A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CMDRS.

§2º – A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 14º A reunião do Conselho é aberta ao público, qualquer cidadão do Município poderá participar da reunião, sem direito a voto.
 Parágrafo Único. As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 15º Das reuniões plenárias lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

5

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

§1º - As Atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Quissamã e em meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Das Atas constará, minimamente:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Resumo do expediente;
4. Pareceres emitidos;
5. Deliberações tomadas.

Art. 16º São Atribuições do Plenário:

- I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho.
- II – Discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros.
- III – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições.
- IV – Propor e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.
- V – Bixar resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações.
- VI – Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.
- VII – Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário que integrar sem justificativa a ser submetida ao Presidente do CMDRS.
- VIII – Pedir vista de processos relativos à matéria constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificada.
- § 1º - O pedido de vista poderá ser feito por qualquer conselheiro por uma única vez, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, e quando houver dois ou mais requerentes, será aquele tempo dividido entre todos igualmente, cabendo à Secretaria Executiva do CMDRS tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.
- § 2º - Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.
- § 3º - Após a concessão do pedido de vista o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 17º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística, e secretariar os trabalhos;
- II – Identificar os Conselheiros das reuniões;
- III – Planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;

6

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

IV – Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

- V – Proclamar o resultado das votações;
- VI – Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento rural do município;
- VII – Justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado.
- VIII – Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- IX – Distribuir aos conselheiros, quando solicitado, relações atualizadas indicando o andamento de processos e atividades, dos planos de trabalho em elaboração, projetos e proposições pertinentes ao Conselho.
- X – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho conforme planejado;
- XI – Fornecer ou fazer fornecer ao Presidente, aos Conselheiros, entidades e público diretamente interessado, documentos, informações e pedido de vistas, atendendo aos subsídios necessários ao bom funcionamento do CMDRS.
- XII – Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIII – Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- XIV – Fazer publicar no Diário Oficial da Cidade de Quissamã - DOC - as resoluções do CMDRS.

Art. 18º Os técnicos da Secretaria Executiva poderão ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, por servidores públicos municipais indicados pelo Presidente.

Art. 19º Os técnicos da Secretaria Executiva deverão prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

Art. 20º Os técnicos da Secretaria Executiva serão nomeados, pelo Presidente, dentre os técnicos da Secretaria de Agricultura.

Seção V
Dos Conselheiros

Art. 21º Aos Conselheiros compete:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II – Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III – Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV – Deliberar e aprovar o cronograma das reuniões ordinárias do CMDRS;
- V – Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- VI – Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;

7

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

XII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do FMDRS;

VIII – Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;

IX – Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;

X – Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;

XI – Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;

XII – Pedir vista de pareceres, processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente, e apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos.

XIII – Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;

XIV – Propor ao Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;

XV – Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;

XVI – Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;

XVII – Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;

XVIII – Assinar atas e resoluções do CMDRS;

XIX – Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;

XX – Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único. O Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

Seção VI
Das Câmaras Técnicas

Art. 22º As Câmaras Técnicas são colegiados constituídos por membros do CMDRS, mediante adesão voluntária, subsistindo por prazo indeterminado.

§1º – A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente e sua criação se fará por meio de Resolução do CMDRS.

§2º – A proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ter a anuência de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§3º – O Presidente e o Relator das Câmaras Técnicas serão Conselheiros do CMDRS eleitos por seus pares na primeira reunião da Câmara Técnica.

§4º – Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros e Técnicos especialistas, conforme descrito no artigo 27 deste Regimento Interno.

§5º – O conselheiro titular membro de Câmara Técnica deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

8

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

§6º – O suplente poderá se inscrever como membro de Câmaras Técnicas somente quando o titular não estiver inscrito.

§7º – Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos, caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 23º As Câmaras Técnicas terão as seguintes atribuições:

- I – Emitir parecer sobre proposições, e demais assuntos a elas encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário;
- II – Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III – Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições relacionadas à sua área de atuação.

Art. 24º As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em suas reuniões.

Parágrafo único. Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

Art. 25º Os Conselheiros das Câmaras Técnicas poderão indicar representantes, com atuação comprovada na área de conhecimento relacionada ao tema em análise e que façam parte do quadro de funcionários da instituição ou a elas sejam vinculados formalmente, para substituí-los nos trabalhos do projeto discutido, devendo permanecer até a elaboração do respectivo relatório final.

Art. 26º Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CMDRS, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação, de acordo com definição da Câmara Técnica em que esta presença ocorra.

Art. 27º As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

Art. 28º Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 29º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

9

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Art. 30º As Câmaras Técnicas manifestam-se através de Parecer Técnico.

§1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu Parecer Técnico, bem como eventuais prorrogações poderá ser fixado pelo Presidente do CMDRS.

§2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CMDRS.

§3º - O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido à discussão e votação.

§4º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como Parecer Técnico da Câmara Técnica.

§5º - O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§6º - Poderá haver voto em separado, quando for divergente do relatório da Câmara Técnica.

Art. 31º Parecer Técnico é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 32º É vedado a qualquer Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica.

Capítulo V
DOS CONSELHEIROS
POSSE - LICENÇA - VACÂNCIA

Art. 33º Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CMDRS, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

§1º - O Conselho se renova a cada 02 (dois) anos.

§2º - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do CMDRS.

Art. 34º Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CMDRS e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§1º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário.

§2º - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões plenárias enquanto este estiver ausente.

Art. 35º Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas, sem justificativa prévia.

§1º - Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular mesmo que seu suplente estiver presente à reunião.

§2º - As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido.

§3º - A justificativa da falta poderá ser feita por requerimento ao Presidente do CMDRS.

Art. 36º O suplente será empossado como Titular pelo Presidente do CMDRS em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

10

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Art. 37º A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa.

§2º - Na vacância, a designação de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

Capítulo VI
Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 38º Durante a sessão plenária do CMDRS os conselheiros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais imbuídos dos princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§1º - O conselheiro poderá:

- I - Fazer comunicações;
- II - Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III - Levantar questões de ordem;
- IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução;
- V - Declarar voto.

§2º - A palavra será dada mediante inscrição organizada pela Secretaria Executiva.

§3º - A palavra poderá ser aberta à plateia, a critério do Presidente.

§4º - O Presidente poderá estabelecer quanto tempo terá direito cada um dos Conselheiros, respeitada a complexidade da matéria em discussão e o direito à ampla participação.

Capítulo VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- FMDRS.

Art. 39º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado por lei específica, é instrumento de captação e aplicação de recursos, para financiamento das ações de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 40º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme parágrafo único do art. 3º §3º sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme Art. 20º VII.

Art. 41º Constituem-se recursos do FMDRS:

- I - Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- III - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- IV - Recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- V - Outros recursos eventuais.

11

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Rua Manoel Gomes dos Santos, nº150 – Alto Alegre Quissamã – RJ CEP 28.735-000
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 42º As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo ser realizadas nas dependências da Secretaria de Agricultura ou quando solicitado, dar-se de forma itinerante.

Art. 43º O Plenário do CMDRS poderá instituir uma Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 44º É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião Ordinária do CMDRS, ou para reunião Extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 45º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDRS.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS

Art. 47º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 48º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de março de 2017.

João Carlos Pinto
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- CMDRS
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura dos Conselheiros.

Seu **Sangue**
pode **salvar**
vidas.

